PORTARIA Nº. 16/2019

"Dispõe sobre a implantação do Código de Conduta do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07".

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e

CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração para com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento dos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO as recomendações do Acórdão 2622/2015, do Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da necessidade de se aplicar medidas necessárias à implantação de Código de Conduta nas organizações;

CONSIDERANDO as deliberações da 68ª Reunião Plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na estrutura do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região o Código de Conduta que deve ser cumprido por seus empregados e colaboradores, que utilizarão as disposições previstas como referencial de conduta em seu relacionamento entre si e com o CRBio-07.

Art. 2º O Código de Conduta estabelece a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os empregados e colaboradores do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba – PR, 23 de fevereiro de 2019.

Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 08085/07-D
Presidente do CRBio-07

CÓDIGO DE CONDUTA DO CRBio-07

1. Definição de Conduta

Conduta é a manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos.

2. Introdução

2.1. Objetivo

Este Código de Conduta se aplica a todos os empregados, colaboradores e estagiários, tendo como objetivo orientar quanto aos princípios e normas de conduta do CRBio-07.

As diretrizes devem ser observadas por todos, independentemente de suas atividades ou atribuições.

Todos devem ser apresentados aos valores praticados e regras de comportamento exigidos para que possam prestar compromisso formal de acatamento e observância estabelecido neste Código de Conduta.

2.2. Destinatários

Este Código de Conduta deve ser cumprido pelos empregados, colaboradores e estagiários do CRBio-07, que devem utilizar as disposições previstas como referencial de conduta em seu relacionamento entre si e com o CRBio-07.

2.3. Missão

Este Código apresenta as diretrizes adequadas para os empregados, colaboradores e estagiários desempenharem com excelência as suas atividades e estabelecer um relacionamento que tenha como base valores importantes, como ética, respeito, responsabilidade e honestidade.

2.4. Visão

Estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os empregados, colaboradores e estagiários do CRBio-07.

2.5. Valores

Valores são os princípios que servem de guia ou critério para definir comportamentos, atitudes e decisões de qualquer pessoa inserida na organização, no pleno exercício de suas responsabilidades.

- Ética, transparência, honestidade, respeito e integridade;
- Assiduidade, pontualidade e qualidade;
- Legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;
- Respeito à sociedade, ao meio ambiente e à sustentabilidade;
- Comprometimento, responsabilidade profissional e social;
- Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

3. Princípios de Atuação

3.1. Conduta Ética

A honestidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar e disciplinar a relação da Instituição para com a sociedade.

3.2. Direitos

- Exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado;
- Receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- Buscar o aprimoramento e o desenvolvimento profissional;
- Expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum do CRBio-07 e do próprio ambiente de trabalho;
- Sigilo às informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

3.3. Deveres

- Portar o crachá de modo visível nas dependências do CRBio-07;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Manter-se afastado de quaisquer atividades, virtuais ou não, que reduzam sua atenção e atuação profissional;

- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio;

- Cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, executando as tarefas a contento;

- Respeitar a hierarquia;

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentadas inerentes ao cargo ou função;

- Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

- Manter tratamento cordial entre os colegas, colaboradores e com os superiores, no âmbito do trabalho;

- Respeitar a capacidade e as limitações individuais, abolindo o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;

- Manter clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omisso a qualquer ato irregular;

- Guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;

- Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévio aviso ou sem prévia autorização do superior imediato;

- Usar trajes adequados ao ambiente de trabalho;

- Ser educado, honesto e prudente.

3.4. Confidencialidade

Os empregados, colaboradores e estagiários do CRBio-07 que desenvolvem sua atuação profissional, tanto no âmbito interno do CRBio-07 como em suas relações com terceiros, sob o estrito dever de manter permanente confidencialidade a respeito da informação cuja divulgação ou publicidade possa

afetar os interesses do CRBio-07. Este princípio, que mantém sua vigência ainda depois do término da condição de empregado, colaborador e estagiário do CRBio-07, se concretiza em:

- Sigilo Profissional:

Manter o sigilo profissional dos dados/informações, relatórios, contas, balanços, planos estratégicos e demais atividades do CRBio-07 e seu pessoal, que não sejam de caráter público, e cuja publicidade possa afetar os interesses do CRBio-07. Não se poderá fornecer ou facilitar tais informações, salvo quando se encontre expressamente autorizado/habilitado para tal ou atue em cumprimento de decisão judicial ou preceito expresso de lei.

4. Limitações e Incompatibilidades

É vedado aos empregados, colaboradores e estagiários do CRBio-07:

- Tratamentos desrespeitosos, descorteses, indignos ou discriminatórios para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função, ou ainda decorrente de discriminação de cor, étnica, de idade, religiosa, política, social, filosófica ou de qualquer natureza.

- Assédio sexual e/ou moral de qualquer natureza.

- Utilizar ou repassar a terceiros, metodologias ou informações de propriedade do CRBio-07 ou de Biólogos ou fornecedores, sem autorização prévia.

- Utilizar equipamentos e outros recursos (copiadoras, máquinas fotográficas, correio eletrônico, internet, etc.) para fins particulares. Não obstante, a utilização de ferramentas de comunicação, poderá ser feita restringindo-se ao tempo mínimo indispensável.

- Manter relações comerciais, em nome do CRBio-07, sem o conhecimento/autorização prévio deste, com empresas em que pessoas de seu núcleo familiar ou pessoal sejam proprietárias ou sócias, mesmo que minoritariamente, bem como com fornecedores, notadamente aqueles em que o

profissional, por força de função ou atividade, possa ter influência direta sobre a compra de materiais e serviços.

- Indicar a contratação, para empresas prestadoras de serviço do CRBio-07, de parentes ou familiares ou ainda levar outra pessoa a indicá-los.

- Receber pagamentos, aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes, brindes e vantagens de quaisquer naturezas, que resultem de relacionamento com a autarquia e que possam influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.

- Atribuir erro próprio a outrem;

- Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.

5. Penalidades

As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas pela Diretoria do CRBio-07, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, e determinará a aplicação das penas, conforme a seguinte gradação:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência Escrita.

A dosimetria das penas previstas será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas em lei.

O presente Código de Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CRBio-07, devendo ser apresentado a todos os empregados, colaboradores e estagiários do CRBio-07.

Jorge Augusto Callado Afonso
Presidente do CRBio-07
CRBio 8.085/07-D